

Fernando Peixoto *

«Concepção» e «parto» da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro)

INTRODUÇÃO

1. A INTERVENÇÃO ESTATAL

O sector do vinho do Porto, pela importância que, de há séculos, assume na economia nacional, tem sido alvo contínuo de especial atenção por parte do Poder.

Com efeito, desde Pombal que a legislação tem sucessivamente demonstrado essa preocupação e sucessivos diplomas reflectem as tendências do Poder, as políticas, as concepções, mas também o peso das forças em presença e os jogos de interesses que pontualmente aqui ou ali se degladiaram, que neste ou naquele momento histórico convergiram.

A análise atenta da legislação produzida para o sector do vinho do Porto constitui, sem dúvida, um óptimo barómetro de referência para o estudo das pressões económicas, sociais e políticas que caracterizaram o País e o sector ao longo dos últimos três séculos. Assumindo embora formas e intensidades as mais variadas, o Estado jamais abdicou de intervir num sector que durante séculos constituiu importante fatia da sua balança comercial.

O sector do vinho do Porto caracteriza-se por um complexo sistema de inter-relações entre diversos agentes, que se distribuem por duas zonas geográficas bem determinadas: a Região Demarcada do Douro com a sua extensão nos Entrepostos de Gaia e da Régua (este último criado em 1978), e ainda as cidades do Porto e Gaia, onde se localizam as sedes de organismos tão importantes como

■ Professor dos Ensinos Superior e Profissional. Investigador do GEHVID. Doutorando em História Contemporânea na FLUP. Bolseiro do IVP.

o Instituto do Vinho do Porto, a Feitoria Inglesa, a Associação Comercial do Porto e a Associação de Empresas do Vinho do Porto.

Aos cerca de 30 milhares de agricultores (uma larga maioria de pequenos produtores), dos quais mais de 2/3 estão associados na Casa do Douro, acrescem mais de duas dezenas de adegas cooperativas, ambos instalados na Região Demarcada duriense.

Os comerciantes, rondando a meia centena, estão quase todos sediados em Vila Nova de Gaia, onde se situa igualmente a sua Associação. A British Association (obviamente virada para a defesa dos comerciantes britânicos), ao contrário da influência económica que detinha no século passado, tem actualmente uma importância mais simbólica que económica. Fenómeno semelhante se verificou, de resto, com a Associação Comercial do Porto que perdeu, entretanto, a maior parte da larga intervenção que detinha no sector antes da implantação do corporativismo.

Há poucos anos e mercê dos anseios há muito expressos pelos produtores durienses, surgiu ainda a figura dos viticultores, obrigando à saída de legislação (1986) que possibilitou a comercialização e exportação directa a partir da região demarcada.

Caracterizado durante muitos anos por inter-relações directas entre o comerciante e o lavrador, o sector estava naturalmente dependente tanto destas relações como do peso dos actores. Frequentemente a balança pendia em desfavor da lavoura, contribuindo para o atraso estrutural em que se manteve – e mantém – a região, durante muitas décadas secundarizada pelos poderes estatais.

De facto, as organizações corporativas do Comércio (os Grémios) e da Produção (Casa do Douro), a que se juntava a fiscalização do Estado através do Instituto do Vinho do Porto, não lograram sanar (por vezes contribuíram mesmo para agravar) os conflitos. Com o regime democrático, o sector conhece o advento de novos equilíbrios e consagram-se algumas das reivindicações mais legítimas dos produtores. A necessidade de um diálogo mais equilibrado entre os vários intervenientes trouxe ganhos acrescidos à produção, mas perdeu-se o carácter mais íntimo das relações comerciais de antanho, até porque da parte do comércio também se assistiu a mudanças estruturais profundas, decorrentes da integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia e da nova dimensão alcançada por vários exportadores, fruto da entrada no negócio de algumas multinacionais.

A intervenção mais marcante e aquela que se manteve de forma mais persistente, assentou na legislação produzida pelo regime corporativo derrubado em 1974.

A ditadura do Estado Novo trouxe para o Douro um conjunto legislativo duradouro, procurando estabilizar as relações entre os diversos agentes, supervisionados por uma tutela estatal fortemente interventora. O modelo corporativo inter-

veio desde logo no sector com a criação, em 1932, da Federação Sindical dos Viticultores da Região do Douro (Casa do Douro), visando proteger e disciplinar a produção, financiando a lavoura, gerindo o benefício e fiscalizando a comercialização do vinho na região. No ano seguinte foi criado o organismo fiscalizador do Estado, o Instituto do Vinho do Porto. Simultaneamente e ainda por iniciativa estatal, surgiu também o Grémio dos Exportadores, para disciplinar o Comércio, onde obrigatoriamente estariam inscritos os seus membros. Vários outros organismos e diplomas para o controlo e a fiscalização do sector surgiram nos anos subsequentes, consolidando-se a teia de relações do edifício corporativo. O comércio passou a conhecer rígidas limitações concorrenciais e os produtores do Douro ficaram arredados do comércio e da exportação. A própria produção viu-se limitada por cotas anuais e os preços (administrativos) foram impostos pelo Estado.

A II Guerra Mundial reflectiu-se nas quebras de exportação, ao contrário do que sucedera no primeiro conflito do século, e a Inglaterra diminuiu de forma acentuada as suas importações, declinando o seu lugar de primeiro importador em favor da França. Só a partir da década de 60 o comércio voltaria a recuperar.

Não se pode, na verdade, falar da intervenção estatal como protectora exclusiva de qualquer das partes que intervinham no processo. Parece hoje pacífico concluir que a intervenção do Estado teve, em regra, a preocupação dominante de defender os seus próprios interesses, em primeiro lugar, e depois a de procurar gerar consensos entre os agentes interventores na produção vinícola (e não apenas os da região do Douro). Daí que o Estado se mostrasse mais atento aos fenómenos da concorrência interna, entre as diversas regiões produtoras, do que às exigências que se colocavam na «concorrência externa de outros países produtores junto dos mercados internacionais»¹. Há que reconhecer, no entanto, entre as virtualidades desta intervenção, a preocupação na defesa da qualidade e da imagem do vinho do Porto nos mercados externos, sem dúvida reforçadas por via das medidas de fiscalização e de contenção impostas pelos organismos tutelares.

2. OS INTERESSES DO ESTADO E A REESTRUTURAÇÃO DO SECTOR

O regime democrático saído da Revolução de Abril de 1974, começou por alterar o modelo corporativo, extinguindo o Grémio dos Exportadores. Muito embora se tenha produzido alguma legislação liberalizadora (os comerciantes já não eram obrigados a inscrever-se na sua associação profissional, que passou a denominar-se Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e hoje se designa

¹ António Barreto – *O vinho do Porto e a intervenção do Estado*. «Análise Social», vol. 24, n.º 100 (1988) (1ª), p. 389.

como Associação de Empresas do Vinho do Porto; os dirigentes da Casa do Douro deixaram de ser nomeados pelo Governo e passaram a ser eleitos; as cooperativas e os produtores independentes podiam agora aceder directamente à exportação, o que sucede há já alguns anos com alguns produtores durienses, o forte protecção regional manteve-se, mesmo após a adesão à Comunidade. E a tentativa estatal (pouco tempo após Abril de 74) de acabar com a Casa do Douro, esbarrou com uma muralha de oposição por parte da lavoura duriense. Mesmo as determinações legislativas mais recentes não lograram impor a retirada de alguns privilégios detidos por esta Associação e que remontam ao legado corporativo.

As implicações da adesão de Portugal à Comunidade Europeia, os problemas do sector e a crise por este atravessada no início da década de 90², que se seguiu a um período de relativa prosperidade na década anterior, impunham uma reestruturação que colocasse alguma ordem, proporcionasse condições para um maior diálogo entre os agentes e permitisse satisfazer necessidades decorrentes de modificações que entretanto se operaram ao nível da produção como do comércio. Com efeito, alguns produtores haviam-se tornado, entretanto, produtores-engarrafadores, obrigando à saída de legislação que lhes permitisse a exportação directa a partir da região produtora, assim terminando o exclusivo anterior do Entrepósito de Gaia, criado em 1926. Refira-se, no entanto, que a criação de um novo Entrepósito na Régua também não surtiu ainda os efeitos que se esperavam. Por outro lado, os exportadores, cada vez mais concentrados, aumentavam os seus investimentos na aquisição de quintas e vinhedos na região duriense, reforçando por essa via a sua participação na produção.

O conjunto da legislação emitida em 19 de Abril de 1995, com os Decretos-Leis 74/95, 75/95 e 76/95, respectivamente de criação da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro) e de novos estatutos para o IVP (Instituto do Vinho do Porto) e para a Casa do Douro, assume vital importância na reestruturação do figurino institucional do sector.

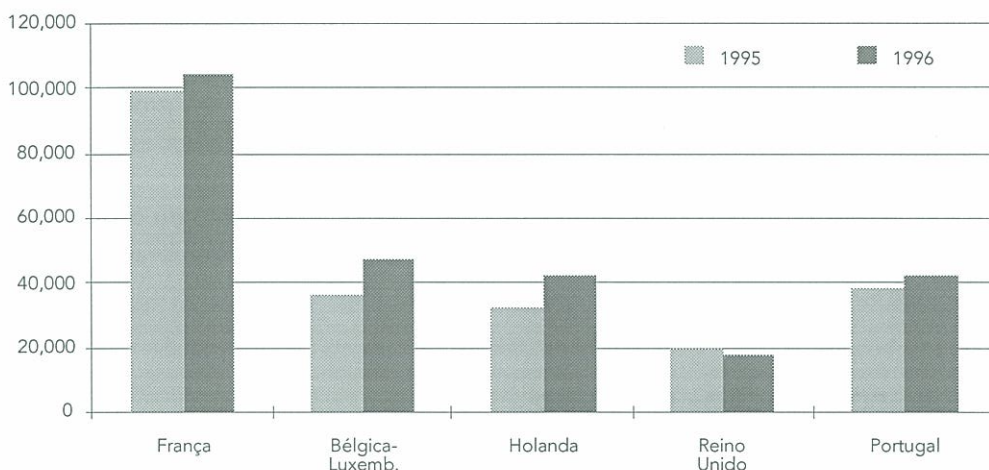
O alcance dos objectivos desta legislação complementou-se ainda com a emissão de diplomas que determinaram a suspensão temporária da expedição do vinho do Porto a granel³, até que se constituam condições de controlo eficaz do engarrafamento fora das regiões onde é produzido, tratado e exportado. E convém notar

² Além dos problemas conjunturais do sector, assistiu-se igualmente a um agravamento dos desequilíbrios estruturais do país, que se reflectem no Douro pela quebra da sua população, e pelos elevados índices de pobreza, de emigração, de desemprego, de analfabetismo, etc. (PEREIRA, Gaspar Martins – *A Região do Vinho do Porto: origem e evolução de uma demarcação pioneira*. «DOURO – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID, vol. 1, nº 1. (1996), p. 194).

³ De acordo com a Portaria nº 1247-A/95, de 17 de Outubro, a partir de 1 de Julho de 1996 deixou de ser permitida a expedição de vinho do Porto a granel, tornando-se temporariamente obrigatório o engarrafamento do produto no interior da Região Demarcada do Douro ou no Entrepósito de Gaia.

que a expectativa de uma diminuição de resultados provocada pelo exclusivo da expedição em garrafas, também não se confirmou, como se infere do Quadro seguinte:

Comercialização de Vinho do Porto
2º Quadrimestre de 1995/ 2º Quadrimestre de 1996



FONTE: *Notícias*, Ano 1996, Quadrimestre II, Número 17, IVP.

Além do Instituto do Vinho do Porto e da Casa do Douro, originários dos anos 30, mas que foram sofrendo as inevitáveis alterações decorrentes das filosofias políticas e económicas que nortearam o País e o sector, foi entretanto criada a Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro – CIRDD, organismo que integra representantes eleitos por produtores e comerciantes e que é presidido por um elemento nomeado pelo Estado, entre os nomes propostos pela Lavoura e pelo Comércio. A CIRDD, estrutura que visa controlar o conjunto da produção vinícola duriense, e que portanto viu transferidas para si responsabilidades, atribuições e competências antes distribuídas pelas outras duas instituições, incide, temporariamente, apenas no sector do Vinho do Porto, mantendo a Casa do Douro, nos próximos três anos, a responsabilidade (que já antes lhe cabia) para os outros vinhos do Douro. Só depois deste período a CIRDD tomará em mãos a responsabilidade total do sector vitivinícola duriense.

O sector mantém, pois, o envolvimento do Estado na regulação do mercado do vinho do Porto, constituindo-se um órgão interprofissional «tendo em vista a necessária concertação de interesses na disciplina e controlo da produção e da comercialização dos vinhos e produtos vînicos (...) com direito a denominação de origem». Neste novo quadro institucional «fica reservado ao Estado apenas o

papel relativo à certificação final do vinho do Porto e, consequentemente, à adequada fiscalização do cumprimento da disciplina do sector, só intervindo nas restantes competências no caso de se gerar na comissão interprofissional uma situação de impasse ou de conflito que ponha em causa o prestígio do produto ou a estabilidade do respectivo mercado»⁴.

Pareciam finalmente encontradas as condições julgadas necessárias para a criação de um modelo interprofissional susceptível de estabelecer uma gestão consensual do sector, por parte dos agentes que nele constituem a parte mais directamente interessada, a lavoura e o comércio. Pelo seu lado, o Estado remetia-se a um papel meramente certificador, garantindo a qualidade de um produto cuja imagem era imperioso defender no mercado externo. E só em situações extremas de insanáveis conflitos o Estado se assumiria como árbitro.

Mas, tal como a CIRDD não se viu ainda empossada do conjunto de competências que nortearam a sua criação, também o sector tarda em vislumbrar no novo modelo a solução final para as intrincadas divisões que sempre o caracterizaram.

I. A «CONCEPÇÃO» DA CIRDD

1. O I.V.P. NA «GRELHA DE PARTIDA»

Já em 13 de Setembro de 1991, no discurso do acto de posse da Direcção do Instituto do Vinho do Porto, o seu Presidente manifestava o desejo de promover a reflexão em torno da necessidade de alterar a organização do sector, crente – como tantos outros – nas virtualidades do modelo organizativo interprofissional.

Reconhece-se, nessa intervenção, o importante papel que terá de caber ao IVP na promoção do diálogo entre os agentes directamente interessados na reestruturação do sector, uma vez que o figurino existente não co-responsabiliza «em permanência» esses agentes (leia-se, produtores e comerciantes do Vinho do Porto), o que explica a persistência de situações de conflito e de disputa, sobretudo em épocas de maior crise.

«Estamos perante um produto, ou produtos, que não são de primeira necessidade, em mercados fortemente concorrenciais, muito sujeitos à conjuntura económica internacional e às campanhas anti-alcoólicas com efeitos directos sobre os consumos. Só uma política concertada de organização económica do mercado, de preservação e melhoria de qualidade e agressividade comercial poderá conduzir a bons resultados»⁵.

⁴ Decreto-Lei nº 74/95, de 19 de Abril de 1995.

⁵ Discurso da Tomada de Posse da Direcção do IVP, em 13 de Setembro de 1991 (Arquivo da Direcção do IVP).

Perante esta situação, impunha-se, na óptica do Presidente, encetar algumas mudanças, privilegiando desde logo a instalação de uma delegação do IVP na Régua, com o objectivo de facilitar uma maior proximidade com os produtores e uma mais salutar aproximação e vizinhança com a Casa do Douro. Isto permitiria reforçar as hipóteses de diálogo, imprescindíveis para a implementação do inter-profissionalismo, invocando-se o modelo francês como uma experiência positiva.

Num breve diagnóstico da situação da Região, o Professor Bianchi de Aguiar sublinhou alguns aspectos, tais como a necessidade do envolvimento de todos os parceiros na «divulgação do Homem e do património vitivinícola», o incentivo à modernização do sector produtivo, sobretudo entre os pequenos produtores, bem como o incremento do contributo das instituições com a capacidade técnica para o desenvolvimento de estudos e para a defesa do mais importante sector económico da região e dos interesses das suas gentes, propondo um programa mobilizador, capaz de contemplar a defesa da tríade essencial do Douro: o Homem, o Produto e o Património.

O Governo, entretanto, ia emitindo orientações para que se criassem condições que permitissem a alteração do quadro legal do sector do vinho do Porto, visando-se já a institucionalização, a prazo, de um modelo de gestão interprofissional da Denominação de Origem do Vinho do Porto. Paralelamente, produtores e comerciantes faziam sentir à Direcção do IVP o seu desejo de partilharem as responsabilidades dessa gestão.

Consciente das responsabilidades que lhe cabiam na procura dos necessários equilíbrios entre os interesses em jogo, o IVP envia, em 2 de Fevereiro de 1993, uma carta ao Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar (SEMAQA) na qual manifesta exactamente esta preocupação e propõe um conjunto de medidas atinentes a proporcionar aquelas condições, com vista a uma harmonização mais coerente entre o modelo de gestão da R.D.D. e das respectivas Denominações de Origem e a Lei Quadro das Regiões Demarcadas⁶.

O IVP reconhece nessa carta a necessidade de reduzir os «poderes de Estado» que estão cometidos à Casa do Douro, em favor do reforço dos poderes que deverão competir-lhe enquanto «principal organização de produção», garantindo-se porém «o cabal desempenho destas atribuições em período transitório, até à sua assumpção pelo organismo a quem vierem a ser atribuídas».

O primeiro passo da evolução para uma organização interprofissional passaria, desde logo, pela «elaboração de uma proposta de reestruturação do quadro jurídico do sector», compreendendo, nomeadamente, a alteração dos estatutos da Casa do Douro e da Lei Orgânica do próprio IVP.

Quanto à primeira, deveriam ser-lhe retiradas as funções administrativas que

⁶ Arquivo do IVP.

lhe estavam atribuídas por delegação estatal, tanto no domínio da orientação como nos da disciplina e fiscalização da produção de vinho generoso do Douro, assumindo exclusivamente o papel que de génese lhe pertence, ou seja, o de «verdadeira associação de vitivinicultores e tendo por objecto a prossecução dos seus interesses».

Entretanto, o IVP preconizava a adequação da sua Lei Orgânica à organização interprofissional que viesse a estabelecer-se.

Nesta perspectiva, obviamente que as funções delegadas pelo Estado na Casa do Douro deveriam transitar para a responsabilidade do IVP, comprometendo-se este a transferi-las para o futuro organismo interprofissional. Era óbvia, para o IVP, a necessidade de adequar a sua estrutura em ordem a poder assumir aquelas competências, processo que implicaria, naturalmente, um desenvolvimento faseado dessa adequação, assim distribuído:

- no decurso do 1º semestre de 1993, o IVP instalaria um sistema informático que lhe permitisse assumir «o controlo das declarações de produção e contas-correntes de vinho generoso do Douro», utilizando na vindima desse ano os serviços da CD «para efeitos de reunião e digitação da informação e movimentação das contas-correntes»; na fase posterior e em prazo a determinar, o IVP assumiria o controlo global das atribuições inerentes à movimentação das contas-correntes e à emissão da documentação respeitante à procedência e trânsito dos vinhos generosos;
- tal como a fixação do montante global de benefício era então anualmente discutida e aprovada pelo Conselho Geral do IVP, também a competência dos critérios a utilizar na distribuição do mosto destinado a benefício deveria caber ao IVP, homologada pela tutela, passando para a responsabilidade do organismo interprofissional, a partir do momento em que o Instituto do Vinho e da Vinha (I.V.V.) dispusesse do novo ficheiro vitivinícola da RDD; e, se até ao momento, cabiam à Casa do Douro as atribuições relativas à actualização e controlo do cadastro das vinhas e o ficheiro cadastral dos viticultores⁷, logo que estivesse concluído o ficheiro vitivinícola da RDD, estas atribuições deveriam transferir-se para as entidades responsáveis pelas Denominações de Origem da RDD, em sintonia com os serviços responsáveis pelo Cadastro a nível nacional;
- até à transferência para o organismo interprofissional, caberia igualmente ao IVP «a abertura e controlo das contas-correntes das aguardentes destinadas a Vinho do Porto, de qualquer proveniência e independentemente da entidade utilizadora»; nesta data, o controlo das contas-correntes das aguardentes pelo IVP só era da sua responsabilidade em relação aos agentes inscritos neste Instituto;

⁷ V. Estatutos da Casa do Douro, artº. 3º, al. a), em vigor nesta altura.

– também competiria ao IVP a inventariação de todas as adegas, armazéns «ou qualquer outra instalação na qual se labore, armazene ou engarrafe vinho generoso do Douro ou Vinho do Porto», concretizando desta forma a transferência de parte das atribuições ainda cometidas à CD.

Percebe-se, pois, a intenção de retirar à Casa do Douro a possibilidade de intervir em aspectos em que ela própria, sendo uma Associação de Lavradores, era directamente interessada, como era o caso da responsabilidade pelo escoamento dos vinhos não comercializados⁸, e que nesta altura se traduzia já numa considerável existência de vinhos em stock, razão pela qual o IVP sugere – na carta a que nos vimos referindo – a transferência dessa responsabilidade para o organismo interprofissional, retirando à CD o ónus de uma gestão que lhe não deveria caber.

É evidente que a transferência de tais competências para a futura organização interprofissional implicaria diversos encargos, além de uma avaliação qualitativa dos vinhos em stock, bem como um estudo de viabilidade financeira «que tenha em conta os encargos financeiros existentes inerentes ao stock e as receitas e despesas advenientes do funcionamento da organização», a qual passaria, então, a prestar serviços antes assumidos pelo IVP e pela CD.

Mas será a criação do organismo interprofissional e a consequente transferência de atribuições um processo linear, inquestionável e consensual? Embora se reconheçam as virtualidades das organizações congêneres estrangeiras, propiciando uma colaboração mais estreita entre a produção e o comércio, o IVP não deixa de alertar para alguns focos de contestação verificados no seio da Comunidade Europeia, «nomeadamente e sobretudo no que diz respeito às restrições de concorrência, à fixação de preços e quotas de produção e ao princípio da inscrição obrigatória dos seus membros». Por isso recomenda algumas cautelas na transferência das atribuições para o organismo interprofissional, de forma a salvaguardar a manutenção de alguns instrumentos de gestão, tais como a fixação anual do benefício e a sua distribuição, defendendo-se ainda o «primórdio dos princípios qualitativos sobre os quantitativos».

Este tipo de salvaguardas reflecte claramente a preocupação do IVP em não permitir a deterioração dos mecanismos de controlo da qualidade pelo abastardamento dos procedimentos oriundos de interesses particulares de um ou outro dos sectores. E, como a experiência secular já exaustivamente demonstrara, poderiam repetir-se os casos de oposição de interesses entre produtores e comerciantes, havendo que acautelar um figurino que salvaguardasse a imagem (interna e externa) do IVP como instituição efectivamente independente. Isto é, a simples

⁸ Esta atribuição estava consagrada no Decreto-Lei 288/89, artº. 3º, al. g).

criação do organismo interprofissional, só por si, não significaria, necessariamente, que as incompatibilidades iriam desaparecer e, na eventualidade de surgirem, impunha-se a existência de um órgão oficial independente e isento, garante da qualidade do produto, da manutenção do prestígio já adquirido pela Denominação de Origem do vinho do Porto, responsável pela sua certificação e com poderes legais para dirimir os conflitos que viessem eventualmente a surgir. E concluía que este órgão deveria ser o Instituto do Vinho do Porto.

Desta forma expôs o IVP o seu primeiro esboço de projecto para a criação da futura Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (CIRDD), buscando conferir ao sector um modelo de organização que englobasse nas esferas de decisão os agentes mais directamente interessados (a produção e o comércio), sem contudo olvidar a necessidade de manter esquemas de controlo estatal que permitissem salvaguardar uma imprescindível isenção no que concerne à fiscalização de um produto que se assume, ainda, como um dos principais embaixadores do nosso país nos mercados internacionais.

Porém, o calendário das transformações que já então se tinham por inevitáveis, viria a tornar-se bem menos célere do que alguns a princípio imaginariam, essencialmente porque eram múltiplos e diversificados os interesses em questão, morosos os processos de adequação ao novo enquadramento organizacional e difícil – pelo menos nesta fase – um diálogo sintónico entre parceiros seculares mais habituados à coexistência do que à convergência. Como veremos adiante, nem mesmo o Governo logra alcançar resultados positivos imediatos, pese embora o interesse, pelo menos aparente, em dar seguimento ao projecto que, paradoxalmente, parecia que todos desejavam.

2. A SINTONIA GOVERNAMENTAL

A resposta do Governo não se fez esperar, revelando que o projecto era também do seu interesse. Com efeito, seis dias decorridos, o Secretário de Estado, Luís Capoulas, emitia o Despacho n.º 6/SEMAQA/93, através do qual afirmava concordar «genericamente com o projecto» proposto pelo IVP, incentivando-o a dar prosseguimento aos estudos necessários à elaboração de projectos de diplomas legais para esse efeito e disponibilizando-se aquela Secretaria para colaborar «nomeadamente quanto ao apoio jurídico»⁹. No entanto, não deixava de recordar que o IVP *deveria integrar o organismo interprofissional, mantendo embora «uma estrutura de fiscalização e controlo independente» e salvaguardando a «indispen-*

⁹ Despacho n.º 6/SEMAQA/93, de 1993.02.08 (Arquivo do IVP).

sável estabilidade e eficácia no processo decisório». Por outras palavras, o Estado via com agrado a opção pelo modelo de gestão interprofissional, mas paralelamente não se mostrava disposto a alienar as suas responsabilidades na fiscalização e controlo de tão importante segmento do mercado.

Deste Despacho foi dado igual conhecimento à Casa do Douro e à Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

O processo prosseguiu com reuniões do Presidente do IVP com o Ministro da Agricultura e o Secretário de Estado, chamando a atenção do Governo para a necessidade de previamente definir algumas posições, tanto mais que a configuração deste modelo pressuporia a adaptação de diplomas legais anteriores, sobressaindo a questão determinante da manutenção do próprio IVP como órgão estatal, mas agora com competências adequadas ao novo modelo, posição reforçada através de nova carta do IVP ao SEMAQA, de 25 de Outubro deste mesmo ano de 1993, recordando uma vez mais a necessidade dessas definições.

Que atribuições e competências caberiam então ao IVP? A sua Direcção entendia competir-lhe a «certificação do produto e fiscalização do cumprimento das normas disciplinadoras do sector», bem como a de poder «assumir ou avocar, pontualmente, competências do órgão interprofissional», permitindo-lhe assim dirimir conflitos ou impasses que pusessem em causa a Denominação de Origem.

Outra das preocupações manifestadas relaciona-se com a representação da lavoura no organismo interprofissional. Se o comércio estava já representado através de um organismo privado como a Associação de Exportadores, a lavoura carecia de possuir também uma representação semelhante. Ora, se tal representação coubesse à Casa do Douro, seria imprescindível que se alterassem os seus estatutos, os quais mantinham nas suas atribuições o exercício de poderes públicos, tais como a acção disciplinadora e de controlo da produção e da comercialização dos vinhos de qualidade da Região Demarcada do Douro. Se para o controlo e fiscalização do vinho do Porto parecia ser pacífica a transferência dessas competências para o IVP, quanto aos outros vinhos do Douro não parecia curial que essas atribuições se mantivessem na esfera da Casa do Douro, tanto mais que se pretendia torná-la exclusivamente numa associação privada de produtores, obrigando assim à criação de uma outra entidade para gerir essas competências. Este era ainda um problema delicado, uma vez que persistia uma «ligação incindível entre a disciplina da Região Demarcada do Douro e a disciplina da produção do Vinho do Porto», o que obrigaria o Governo a definir claramente os «objectivos respeitantes à Denominação de Origem Douro e à disciplina e controlo dos outros vinhos da Região».

A legislação a produzir para a criação do organismo interprofissional poderia, contudo, colidir com a Lei 8/85, de 4 de Junho. Sendo esta uma lei-quadro, prevalece naturalmente sobre a restante legislação, apesar de haver já exemplos

anteriores de alguma contradição, como a Lei Orgânica do IVP¹⁰, ou mesmo os estatutos da Casa do Douro¹¹, ambos publicados posteriormente à lei-quadro e que consagravam soluções diferentes das previstas na Lei 8/85, atenuadas embora pela criação do Conselho Vitivinícola Interprofissional na Casa do Douro e pelo Conselho Geral no IVP. Mesmo assim, o modelo interprofissional proposto conteria um figurino diferente do que consagra as Comissões Vitivinícolas das restantes regiões demarcadas.

Assim, reitera-se nesta carta a necessidade de manter o IVP no novo enquadramento, transformando-se o seu Conselho Geral num autêntico Conselho Interprofissional, ao qual caberão as competências nesta altura divididas entre o IVP e a Casa do Douro, nomeadamente a fixação da quantidade de vinho a beneficiar anualmente e a definição dos critérios da respectiva distribuição, bem como as responsabilidades de regulamentação das actividades da produção e comércio do vinho do Porto, competências deliberativas que se tornariam vinculativas para a Direcção do IVP, à qual caberiam funções executivas, além da certificação do produto e da fiscalização do cumprimento das normas disciplinadoras da actividade do sector do vinho do Porto. Para esse efeito, impunha-se que ao conjunto das competências mencionado no art.º 5º do Decreto-Lei 192/88, fossem aduzidas as atribuições e competências da Casa do Douro, consagradas nos artigos 3º e 18º dos seus estatutos.

Perante isto, o Governo (por intermédio do Secretário de Estado e logo depois através do próprio gabinete do Ministro da Agricultura), envia ao IVP o Ofício n.º 2543, de 26 de Novembro de 1993, contendo a informação n.º 39/93, elaborada pelo Assessor Jurídico do Gabinete do Secretário de Estado, bem como os despachos do Secretário de Estado (de 03.11.93) e do Ministro Arlindo Cunha (de 22.11.93), nos quais se reconhece que o modelo a implementar deverá ser, no essencial, o proposto pelo IVP, o que significa que caberá a este organismo, *como estrutura orgânica autónoma do Conselho Interprofissional* (sublinhado nosso), a competência para controlar a qualidade e emitir a respectiva certificação, deixando aos agentes económicos a incumbência de velarem pela disciplina do sector. Esta incumbência, atribuída aos agentes directamente interessados e conhecidas que eram as suas divergências, parece configurar, por parte do Governo, a preocupação de, por um lado, adequar o figurino ao disposto na Lei 8/85 e, por outro, promover um compromisso de autodisciplina protagonizado simultaneamente por produtores e comerciantes, reservando-se para o Estado um papel supletivo nesta matéria. A proposta do IVP deveria ser, pois, aprovada, consti-

¹⁰ Publicada no Decreto-Lei n.º 192/88, de 30 de Maio (V. *Diário da República* n.º 125, I Série, de 30-5-1988).

¹¹ Publicados no Decreto-Lei n.º 288/89 de 1 de Setembro de 1989 (V. *Diário da República*, n.º 201, I Série, de 1-9-89).

tuindo-se um órgão interprofissional na sua estrutura orgânica. Isto levaria a que «todas as competências administrativas relativas ao vinho do Porto ficassem entregues a uma única instituição – o IVP». Reconhecendo-se, igualmente, o prestígio interno e externo alcançado por aquele Instituto, esta solução, na conjuntura de então, de «controvérsia entre os agentes económicos deste sector», parecia a mais adequada para lograr um melhor equilíbrio entre os interesses da lavoura e do comércio. Quanto às competências administrativas ainda detidas pela Casa do Douro no que respeitava à denominação de origem do Vinho do Porto, elas deveriam ser transferidas para o organismo interprofissional, ficando, ainda que provisoriamente, a CD com competências para as outras denominações. Isto implicaria, além da modificação dos estatutos da CD, uma alteração institucional, que passaria obrigatoriamente por um pedido de alteração legislativa a enviar à Assembleia da República.

Em suma, o ministro parecia já «ganho» para a «privatização» integral da Casa do Douro – embora a prazo – e aparentemente sintonizado com as linhas gerais do modelo organizativo interprofissional proposto pelo IVP.

3. AVANÇOS E RECUOS DA LEGISLAÇÃO

Em 31 de Dezembro de 1993, o IVP envia o Ofício nº 13481, dirigido ao Secretário de Estado da Qualidade Alimentar, anexando um projecto de diploma legal, por si elaborado, para alteração da sua Lei Orgânica, com consequentes reflexos no quadro institucional do sector, não sem que ao mesmo tempo recorde a urgência da assunção, pelo Governo, de algumas definições, tais como a forma orgânica de articular a denominação «Porto» com as restantes denominações do Douro, e a necessidade de um enquadramento claro da «atribuição das competências actualmente detidas pela Casa do Douro, no que respeita à disciplina e controlo da Denominação de Origem Douro e dos outros vinhos da Região». Em suma, não seria possível ajustar um novo modelo sem que ele fosse acompanhado de claras definições, sob pena de persistir a hipótese de insanáveis conflitos de interesses.

O projecto preparado pelo IVP destinava-se, pois, a uma primeira leitura pelo Governo, o qual lhe introduziria as necessárias modificações. Contudo, ao invés do que o próprio Ministro havia recomendado («que terá que ser discutido connosco e posteriormente com os interlocutores mais relevantes da Região»), o projecto teria chegado ao conhecimento da Associação de Exportadores e da Casa do Douro (à revelia do IVP), suscitando de imediato comentários (ou sugestões? ou propostas?) rectificativos por parte daquelas duas instituições. O percurso do processo fora

adulterado, uma vez que só posteriormente à análise dos competentes órgãos governamentais deveria ser do conhecimento dos restantes interessados.

Tendo já em conta as sugestões da AEVP e da CD, o IVP envia um novo anteprojecto de Decreto-Lei (juntamente com o Ofício nº 2257, de 01.03.1994), dirigido ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado, solicitando que desta feita se façam as necessárias correcções antes de ser dado conhecimento do documento à AEVP e à CD, evitando que sejam desvirtuadas «as reais intenções que lhe estão subjacentes».

As principais diferenças entre o projecto de 31.12.93 e o de 01.03.94 assentavam basicamente no seguinte:

- no segundo projecto, previa-se que no período transitório, até à criação do organismo interprofissional, as competências deste organismo seriam cometidas ao IVP («independente e equidistante dos interesses das partes»);
- previa-se ainda, nesta segunda versão, a existência de uma delegação do IVP no Peso da Régua;
- foi eliminado o conteúdo do nº 3 do artigo 8º (no qual se previa que os membros do Conselho Interprofissional fossem «nomeados e exonerados por despacho do Ministro da Tutela, sob proposta das entidades representadas, que lhe será submetida pela Direcção do IVP»); a segunda versão elimina igualmente a incumbência do IVP na publicação do «Comunicado da Vinhedima». Todavia, o Instituto continuará a fazê-lo (pelo menos até 1996, inclusive).

Como se constata, as alterações detectadas entre o projecto de 31.12.93 e o de 01.03.94, não são muito significativas e muito menos deixam antever as grandes mutações que viriam a operar-se cerca de um ano mais tarde, em 19 de Abril de 1995, com a publicação simultânea dos Decretos-Leis de criação da CIRDD, de alteração da Lei Orgânica do IVP e de alteração dos Estatutos da Casa do Douro. Só aí se materializa um conjunto de opções definidoras de um quadro que, pretendendo mudar a organização sectorial do vinho do Porto, acaba por criar um complexo jurídico que não logra, com a celeridade que se esperava, a materialização plena e consensual do modelo interprofissional para toda a RDD.

Naqueles diplomas, o Estado afasta de si a responsabilidade pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho Interprofissional, com excepção dos dois representantes que nomeia para presidirem aos dois órgãos da CIRDD: o Conselho Geral e a Comissão Executiva.

A Lei Orgânica do IVP (Dec.-Lei nº 75/95), publicada em 19 de Abril, promove uma alteração importante: não só não inclui na composição dos órgãos do IVP um Conselho Interprofissional, como elimina mesmo o Conselho Geral, previsto no Decreto-Lei nº 192/88 de 30 de Maio (anterior Lei Orgânica), mantendo-se apenas

a Direcção e o Conselho Fiscal, ambos por nomeação da tutela. Há aqui uma nítida intenção governamental de clarificar a «separação das águas». O IVP passará a ser um organismo inteiramente estatal, despidido de quaisquer representantes da lavoura ou do comércio. Em contrapartida, o «Conselho Interprofissional» sugerido pelo IVP, passará a integrar a estrutura orgânica da CIRDD, sob a designação de «Conselho Geral», presidido por um representante do Estado.

O processo seria aparentemente claro e incontestável, não fora o paradoxo jurídico que viria a levantar-se com as alterações do Estatuto da Casa do Douro¹². É que, sendo a CD uma organização representativa da produção, mantém, no entanto, algumas atribuições sobre matérias em que é parte directamente interessada. Com efeito, um ano e meio depois da criação (por diploma) da CIRDD, ainda o Ministério reconhecia a necessidade, «a título transitório», de manter na CD as responsabilidades de «assegurar a disciplina da produção e comercialização, bem como a certificação e promoção dos vinhos de qualidade produzidos na Região Demarcada do Douro», com exclusão do vinho generoso, como se lê no Despacho nº 47/96, do Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar, de 7 de Outubro de 1996¹³.

Esclarece ainda o Despacho que o Conselho Vitivinícola Interprofissional da Casa do Douro se manterá durante o período transitório.

Se – como se prevê no nº 1 do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 74/95 – o período transitório for de cinco anos, isto significará que estas atribuições se manterão na Casa do Douro (fora, portanto, da CIRDD) até ao ano 2000, o que torna a situação bizarra, mostrando que a vontade pela institucionalização do modelo interprofissional incidiu, se não de forma exclusiva, pelo menos de forma prioritária, no sector do Vinho do Porto.

É verdade que o IVP «perde» a inclusão da CIRDD no seio da sua estrutura orgânica, ao invés do que inicialmente pretendia, e não logra retirar à Casa do Douro as atribuições que esta detém, no que toca aos restantes vinhos da região, passando-as directamente para o âmbito de competências da CIRDD. E se alguém «ganha» neste intrincado processo, é precisamente a CD, que vê prorrogadas até ao ano 2000 (pelo menos) as atribuições que o Estado queria, no princípio, ver transferidas de imediato para a CIRDD, ficando esta «amputada» duma importante fatia das obrigações que estavam contidas no espírito inicial que presidiu à sua criação.

¹² V. Decreto-Lei nº 76/95, de 19 de Abril.

¹³ Trata-se do Despacho de nomeação como Presidente do Conselho Interprofissional da Casa do Douro, da Drª. Maria Laudomira de Jesus, por exoneração do anterior titular, Fernando Adriano Pinto.

II. OPOSIÇÕES E CONTRADIÇÕES

O processo de reestruturação legislativa para o sector, materializado com os decretos-leis n.ºs 74/95, 75/95 e 76/95, ao invés do que os mais optimistas suporiam, desencadeou uma vaga de protestos, de confusões, de incredulidades e até de incompreensões. Antigas querelas regressaram à tona da memória e os interesses, tanto gerais como particulares, marcaram a polémica. Multiplicaram-se as declarações e os depoimentos aos órgãos de informação, revelando por vezes um conhecimento insuficiente, tanto das intenções do legislador como do processo que antecedeu e preparou a publicação dos referidos diplomas. Ao mesmo tempo que choviam as apreciações sobre aspectos menos convenientes da legislação – obviamente na óptica de quem os apreciava –, recrudesciam os comentários desfavoráveis, pessoalizando as questões e não raro atingindo figuras que ao sector tinham dado contributos valiosos, empenhados e isentos. Há divergências tanto por parte dos produtores, como da parte do comércio, ficando a pairar a ideia de que a legislação não satisfaria gregos nem troianos.

Mas a contestação não se ficava apenas pelos aspectos contidos na legislação. Também a nomeação dos membros que iriam integrar a Comissão Instaladora suscitou larga polémica por parte dos produtores, com reflexos, inclusive, nas estruturas políticas da Região do Douro.

1. «VOZES» E «POLÍTICAS» DA PRODUÇÃO

Poucos dias após a saída dos diplomas, o *Arrais*¹⁴ publicava um depoimento do Eng. Luís Sampaio, Presidente da Associação de Lavradores do Pinhão.

Aí se recorda que já nas reuniões preparatórias, havidas no Conselho Geral do IVP, aquela Associação defendera que «a ter que se evoluir para o Interprofissionalismo» deveria previamente aceitar-se um conjunto de requisitos, tais como:

- A CIRDD deveria ficar instalada no Douro;
- O Entrepósito de Gaia seria transferido para o Douro, «mantendo as suas capacidades turísticas e de *marketing* e o seu valor histórico em Vila Nova de Gaia»;
- O IVP deveria ficar integrado na CIRDD;
- A CIRDD deveria exercer todo o controlo dos vinhos da RDD.

Para Luís Sampaio, eram significativas as diferenças entre o que seria desejado e o que resultou da legislação, acusando o Governo de apenas ter alterado aquilo

¹⁴ O *Arrais*, de 4 de Maio de 1995.

em que teve coragem para o fazer, face à correlação de forças. Segundo aquele dirigente, a AEVP estaria mesmo «de parabéns», relacionando o *timing* das mudanças com um vasto conjunto de fragilidades que teriam proporcionado a ocasião ideal, tais como a situação «financeiramente enfraquecida» da Casa do Douro; as campanhas mediáticas contra a CD, personalizadas na figura de Mesquita Montes e assim se desviando «a atenção dos próprios viticultores»; o excesso de produção que subitamente se teria transformado em «carência de vinho»; a falta de informação e a «inércia dos líderes de opinião da Região», impedindo-os de perceberem as reais intenções da mudança, eis algumas das condições que teriam sido aproveitadas.

Luís Sampaio acusa depois o Comércio de «usando as boas intenções do Prof. Bianchi de Aguiar», destruir o que havia décadas se vinha a construir, isto é, uma organização assente em três bases principais: o Cadastro, o Escoamento e o Preço Mínimo, organização concretizada ainda numa época em que «nem sequer as fronteiras de alguns países da União Europeia estavam definidas». A seu ver, entre os culpados desta «vitória» do Comércio estariam os líderes locais e os deputados eleitos pelos concelhos da Região. Por isso confessava não se reconhecer nas medidas tomadas e não deixava de apontar um dedo acusador aos seus correligionários e ao Governo do seu próprio Partido, imputando culpas a Valente de Oliveira – primeiro eleito pelo Círculo de Vila Real e «que tinha obrigação de nos compreender (...) porque fez um trabalho na Comissão de Coordenação da Região Norte antes de ser eleito» – e aos responsáveis governamentais, desabafando que «isto foi feito por pára-quedismo político e por tecnocratas que só vêem números e lógicas organizacionais».

Passando seguidamente ao comentário dos diplomas, o Presidente da Associação de Lavradores do Pinhão defronta-se com dúvidas diversas decorrentes, no seu entender, de conflitos (nalguns casos, mesmo, de sobreposições) de competências entre os estatutos da CIRDD, do IVP e da CD.

Quanto à Casa do Douro, entidade que reconhece detentora de um importante património (o Cadastro, o *stock* de vinhos, apoio técnico e laboratorial, bem como a existência de uma organização administrativa), careceria de uma «reestruturação de raiz» por forma a redimensionar a sua imagem e a «investir em conhecimentos de Distribuição». Tal, porém, só seria possível «desde que houvesse um rejuvenescimento de ideias e pessoas na Região Demarcada do Douro». Seria uma crítica velada à já longa permanência (de quase duas décadas) de Mesquita Montes à cabeça da Direcção da Casa do Douro?

O depoimento de Luís Sampaio está longe de ser optimista. Não verbera apenas os diplomas já emanados, mas suspeita ainda do futuro e das hipóteses de «liberalização do benefício», do «aumento da Aguardente Vínica depois de desaparecer o subsídio comunitário às Aguardentes vínicas», aumento que em seu

entender poderá andar entre os 140 e os 200 escudos por litro, assim prejudicando «os mercados baratos e de baixa qualidade que agora as firmas exportadoras predominantemente exploram».

Mesmo assim, as críticas de Luís Sampaio estavam, todavia, bem longe do tom caloroso que a polémica da reestruturação do sector iria levantar dias depois, aquando da nomeação dos membros da Comissão Instaladora da CIRDD.

Ainda n'O Arrais, Rui Machado subscreve uma crítica tão violenta quanto irónica, atacando a morosidade do processo de publicação da legislação e acusando sobretudo os Exportadores de terem eleito um «português de raiz dos bravios (refere-se à recente eleição de António Filipe como presidente da AEVP), e pela sua boca eles aí estão a agredir-nos, a vociferar que são cem quilómetros do Porto ao Douro, como se nós não soubéssemos, ou o Ministro idem», acrescentando mais adiante um solene aviso:

«que isto fique bem na cabeça dos latifundiários absentistas do Douro – a guerra das Palmetas não se repetirá aqui!

Estamos no Alto Douro e o Governo tem o dever de apoiar os produtores, e a sua organização de base – A Casa do Douro... para impedir a venda dos vinhos a qualquer preço. Venham viver para a Região, tragam os bólides e a Família. Até já temos Universidade!

Terminemos de vez com o colonialismo! Pensemos que vamos acordar no século XXI daqui a pouco»¹⁵.

Não são, todavia, críticas isoladas. A própria Casa do Douro irá encetar uma verdadeira campanha contra as nomeações dos membros da Comissão Instaladora. Cabendo-lhe enviar uma lista de três nomes para ser escolhido o seu representante como vogal, faz depender este envio de esclarecimentos sobre os diplomas da reestruturação do sector – nomeadamente quanto à representação dos exportadores na CIRDD, ao cadastro das vinhas e ao papel da CD no mercado vinícola, uma vez que o escoamento da produção não vendida e a participação ou a criação de empresas não constam agora dos seu novo Estatuto –, até que o Secretário de Estado decide, por *motu proprio* (na verdade com o acordo prévio da AEVP quanto aos nomes de Daniel Bastos e de Isabel Marrana, esta como vogal representante daquela Associação), proceder à nomeação de Fernando Adriano Pinto como vogal representante da Lavoura, dando dessa intenção conhecimento pessoal a Mesquita Montes, em reunião que tem com este dirigente em 15 de Maio de 1995, decisão que logo será contestada pelo Director da CD, através de um comunicado emitido nesse mesmo dia e no qual igualmente se verbera o procedimento do SEMAQA na escolha de Daniel Bastos para presidir àquela

¹⁵ O Arrais, de 18 de Maio de 1995.

Comissão. Mesquita Montes condicionava a aceitação daquele dirigente do IVP – e fê-lo saber ao próprio Secretário de Estado – à sua saída do Instituto, caso contrário «não indicará quaisquer representantes para a Comissão Instaladora»¹⁶. Luís Capoulas não aceitou a posição da Casa do Douro e esta, no dia seguinte, reúne o seu Conselho Regional de Vitivinicultores (CRVRDD), o qual reitera a posição da Direcção de não indicar quaisquer nomes, numa clara manifestação de desagrado pela nomeação de Daniel Bastos, pretendendo-se com esta posição atingir simultaneamente o Secretário de Estado, Luís Capoulas, por não ter aceite o nome de Mesquita Montes para vogal da CI da CIRDD¹⁷. Em comunicado distribuído aos órgãos de informação, o CRVRDD considera a nomeação do representante do Estado para presidir à Comissão Instaladora da CIRDD, *sem a prévia consulta dos órgãos da Lavoura e do Comércio*, «um grave atropelo à lei, aos princípios que devem nortear o interprofissionalismo e ainda um total desrespeito pela Região e seus órgãos representativos»¹⁸.

O conflito levantado com a nomeação de Daniel Bastos veio mesmo a ter reflexos ao nível político, nomeadamente nos sectores ligados ao PSD da Região, que acusaram «Luís Capoulas de mais uma vez ter metido o pé na poça». É que, com este incidente, à porta das eleições para a Casa do Douro (sem esquecer que as legislativas se realizariam em Outubro deste ano de 1995), «corria-se o risco de ter arranjado uma bandeira para a candidatura de Mesquita Montes à Casa do Douro», possibilitando àquele dirigente «congregar os vários sectores da lavoura descontentes com o Governo», podendo mesmo transformar-se «infantilmente numa estrondosa derrota do PSD», confessava um dirigente daquele Partido, de Vila Real, que via em tudo isto uma «estratégia de Bianchi de Aguiar para controlar a Casa do Douro por interposta pessoa»¹⁹.

A «Voz da Produção» estava longe de ser um «coro» afinado pelo mesmo diapasão. O nome de Mesquita Montes de há muito suscitava oposições e desta feita, com eleições à porta (marcadas para 18 de Junho seguinte), a sua candidatura estava longe de ser pacífica. Produtores e autarcas, aproveitando a conjuntura, demarcavam-se das «posições radicais» da Direcção da Casa do Douro. Em entrevista ao *O Primeiro de Janeiro*, Abílio Pereira, Presidente da Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa, anunciava «estar a ser ultimada uma Lista de Honra de apoio à candidatura de oposição à actual Direcção da Casa do Douro, subscrita por «autarcas de quase todos os concelhos do Douro e dos três principais partidos com representação autárquica na região, o PSD, o PS e o PP». E acrescentava:

¹⁶ V. *Diário Económico*, de 19 de Maio de 1995.

¹⁷ V. *Público, Diário de Notícias, O Comércio do Porto*, de 17 de Maio de 1995.

¹⁸ V. *Repórter do Marão*, de 19 de Maio de 1995.

¹⁹ V. *Lamego Hoje*, de 18 de Maio de 1995.

«Temos o apoio não só dos autarcas, mas de todas as forças vivas da região, que estão, evidentemente interessadas numa solução da situação no sector do Vinho do Porto (...) hoje mesmo recebemos o total apoio do presidente da Câmara da Régua, que também fará parte da Lista de Honra».

Abílio Pereira, um dos três proponentes da lista de oposição a Mesquita Montes – os outros dois eram o produtor-engarrafador Luís Pereira Pinto e António Camilo, Presidente da Adega Cooperativa de S. João da Pesqueira –, defendia o reatamento do diálogo e dos contactos entre a Produção e a AEVP, de forma a que «de uma vez por todas, se devem alicerçar boas relações (com a AEVP), tão importantes para o desenvolvimento harmonioso do sector». Aliás, o documento em que se explicam as razões desta candidatura, subordinada ao lema «Pelo diálogo, paz e progresso dos Viticultores da Região Demarcada do Douro», aponta desde logo neste mesmo sentido. Assim se compreende o apoio, sem reservas, que os subscritores conferem à nomeação de Daniel Bastos, considerado «uma pessoa muito competente que não só é da região, como a conhece profundamente e é respeitada por todos os vitivinicultores do Douro»²⁰.

Apesar da oposição – concretizada numa lista integrada por Luís Pereira Pinto, produtor-engarrafador e vereador socialista de Sabrosa, e pelos Presidentes das Adegas de Vila Nova de Foz Côa, Abílio Pereira, e de S. João da Pesqueira, António Camilo – Mesquita Montes voltaria – uma vez mais – a vencer as eleições para a Casa do Douro, capitalizando, naturalmente, os ecos da polémica suscitada, como o próprio confessava antecipadamente ao *Expresso*²¹, trazendo na sua lista homens como José Manuel Lopes dos Santos e António Luís Rodrigues Breia, Presidentes das Adegas Cooperativas de Lamego e Murça.

2. A «VOZ» DO COMÉRCIO

Também o «lobby dos exportadores» – como alguns designavam a Associação de Empresas do Vinho do Porto – tinha as suas razões para contestar o processo. E desde logo elas começavam pela própria legislação, de resto, por todos unanimemente desejada, mas longe ainda de ser consensual.

De facto, alguma dualidade de critérios, ambiguidade nos procedimentos e uma certa indefinição de fronteiras no âmbito das competências da Casa do Douro, davam pretextos de sobra para a contestação sistemática da AEVP. É o caso, por exemplo, da obrigatoriedade de inscrição dos produtores numa Associação que os represente, situação que não é igualmente imperativa para as

²⁰ O Primeiro de Janeiro, de 20 de Maio de 1995.

²¹ Expresso, de 20 de Maio de 1995.

empresas do comércio. É o que lamenta Isabel Marrana, numa entrevista: «há vários erros nesta legislação e um deles é algo quase inconstitucional. Isto porque todo o lavrador é obrigado a inscrever-se na associação que o representa, com a justificação de que estes não têm capacidade para se associar, violando-se, por isso, o princípio da livre iniciativa»²².

Esta situação, amplificada pela permissão de negócios concedida à Casa do Douro (associação de lavradores e simultaneamente instituição pública (!), tornara-se entretanto também comerciante, ao adquirir cerca de 40% da Real Companhia Velha, a maior proprietária de vinhos, e assim, confluíam na CD as funções de distribuição do benefício, quando ela própria era parte directamente interessada nesse mesmo benefício), levaria, inevitavelmente, a uma maior tensão nas ancestrais mas sempre conflituosas relações entre produtores e comerciantes. E o elevado passivo entretanto acumulado pela Casa do Douro apenas contribuiu para acelerar um processo que se arrastava há muito, pese embora o facto de se tratar de um sector já altamente regulamentado.

O espírito da legislação de reestruturação seria o de alterar este *status quo*, só que isso iria, iniludivelmente, conflitar com velhos interesse instalados no terreno vinícola. É certo que nem sempre são facilmente compatíveis os interesses de produtores e comerciantes, mas um edifício legislativo isento não seria de todo impossível, e aqui parece-nos que se exigiria a mão de um Governo que pusesse acima dos interesses individuais e particulares o próprio interesse do Estado.

O *Jornal de Notícias*²³ publicava em título, a duas colunas: «Empresas do Vinho do Porto estão preocupadas com futuro organismo. Em causa a nomeação do presidente da comissão instaladora». Em conversa que aquele jornal travara com António Filipe, eleito no dia anterior (5 de Maio de 1995) Presidente da Direcção da AEVP, aquele dirigente dos empresários alertava para a necessidade de se manter o objectivo da protecção e da expansão da qualidade, defendendo que o controlo e a certificação deveriam manter-se na esfera das incumbências do Instituto do Vinho do Porto. Mas as suas preocupações estendiam-se igualmente à questão da nomeação do futuro presidente da Comissão Instaladora da CIRDD, afirmando desde logo que não transigiria com qualquer escolha motivada por razões políticas e que, se tal acontecesse, a AEVP não hesitaria em abandonar a CIRDD. A Comissão Instaladora deveria ser dirigida por uma «pessoa com conhecimentos técnicos do sector». Para a AEVP, a escolha deveria recair na figura do Prof. Bianchi de Aguiar, presidente do IVP e um técnico credenciado.

Todavia, a nomeação desejada pela AEVP foi «inviabilizada pelos protestos da CD», contentando-se aquela Associação com a «nomeação possível» que não a

²² *Vida Económica*, de 26 de Maio de 1995.

²³ *Jornal de Notícias*, de 6 de Maio de 1995.

«ideal», de Daniel Bastos, uma figura que, reconhece ainda António Filipe, embora com uma «intensa ligação à região e aos interesses durienses» tem mantido um «serviço isento nos três anos como vogal da direcção do IVP»²⁴. No entanto, Isabel Marrana, em depoimento publicado n' *O Primeiro de Janeiro*²⁵, reconhece que o Secretário de Estado consultou a Associação sobre a nomeação de Daniel Bastos.

III. O «PARTO» DA CIRDD

1. A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INSTALADORA

Em 19 de Abril de 1995, o *Diário da República* – I Série – A, publicava, finalmente, o Decreto-Lei nº 74/95 que criava a CIRDD.

Pouco depois, o Governo encetou diligências no sentido de escolher as figuras que deveriam encarnar a Comissão Instaladora do organismo interprofissional e, no dia 15 de Maio, o Secretário de Estado reunia com a Casa do Douro, representada por Mesquita Montes, para informar sobre os nomes das personalidades que o Governo iria indigitar para aquela Comissão.

A Casa do Douro, que já colocara preocupações relacionadas com alguns preceitos do Decreto-Lei 74/95, nomeadamente quanto à «composição da secção especializada do Vinho do Porto no Conselho Geral da CIRDD», à «manutenção e actualização do Cadastro Vitivinícola» e às «funções não oficiais da Casa do Douro» (decorrentes da eliminação da alínea d) do artº 12º do antigo estatuto), não gostou da opção governamental e no próprio dia 15 fez sair um «Comunicado da Direcção» onde, em termos particularmente enérgicos, fez sentir o seu desagrado, revelando que «Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado intempestivamente nos informou que a personalidade escolhida seria o Senhor Professor Daniel Bastos, em acumulação com o lugar de Vogal da Direcção do Instituto do Vinho do Porto que continuará a ocupar».

O Presidente da CD, que assinava o comunicado, discordava tanto com o nome de Daniel Bastos para presidir à Comissão Instaladora, como do representante da lavoura, Fernando Adriano Pinto. Se em relação à primeira figura, parece que o fulcro da discordância assentava na sobreposição de funções na mesma pessoa (Daniel Bastos mantinha-se como vogal da Direcção do IVP o que, no entender da Casa do Douro, iria aumentar ainda mais os poderes daquele Instituto), já em relação a Fernando Pinto a discordância proviria do facto de o

²⁴ V. *Diário de Notícias*, de 17 de Maio de 1995.

²⁵ *O Primeiro de Janeiro*, de 17 de Maio de 1995.

Governo ter «manifestado já posição contrária à apresentada pela sua Direcção, quanto ao perfil daquela personalidade, o que indicia claramente que também aqui o Governo pretende nomear quem quer».

O Governo é acusado nesse comunicado de não ter respeitado «o disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 74/95, que determina que a nomeação do representante do Estado junto da Comissão Instaladora deverá ser precedida de consulta aos representantes da Produção e do Comércio».

Há neste comunicado algumas imprecisões que urge, contudo, esclarecer. Em primeiro lugar, o artigo invocado é o 6º e não o 7º. Depois, também não é exacto que o Governo não tivesse procurado cumprir o estatuído naquele artigo 6º que diz exactamente o seguinte:

Artigo 6º

- «1 – No prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma será nomeada, por despacho do Ministro da Agricultura, a comissão instaladora da CIRDD, constituída por um representante do Estado, que preside, e por dois vogais, um dos quais em representação da lavoura e outro do comércio, ambos escolhidos de entre listas de três nomes a apresentar, respectivamente, pela CD e pela Associação dos Exportadores do Vinho do Porto.*
- 2 – A nomeação do representante do Estado é precedida de consulta nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Estatuto da CIRDD.*
- 3 – No caso de a CD ou a Associação dos Exportadores do Vinho do Porto não apresentarem a lista a que se refere o nº 1 no prazo aí fixado, os correspondentes vogais da comissão instaladora serão nomeados livremente pelo Ministro da Agricultura».*

O Governo, através do Gabinete do SEMAQA, enviara em 21 de Abril (dois dias após a saída do diploma), um telex dirigido à Casa do Douro, solicitando a confirmação da data da reunião com o objectivo de «colher o seu parecer acerca da personalidade que deverá ser nomeada para exercer o cargo de Presidente da CIRDD». Além disso, solicitara ainda à CD que enviasse, «em tempo oportuno», uma lista de três nomes «com vista à nomeação do vogal que representará a Lavoura na Comissão Instaladora da CIRDD», tal como se previa no nº 1 do artº 6º do diploma. Mas a CD entendeu não enviar a sua proposta.

Em resposta ao comunicado da CD, o Gabinete do Secretário de Estado fez sair também um comunicado datado de 17 de Maio e dirigido ao Conselho Regional de Vitivinicultores, no qual procura justificar a sua decisão.

Afirma aquele governante que o vogal da Direcção do IVP nunca fora contestado por qualquer das partes durante o exercício das suas funções no Instituto,

constituindo assim «garantia cabal da isenção que se requer para a prossecução das tarefas que a lei comete à Comissão Instaladora», e concluía que tinha sido, pois, «escrupulosamente cumprido o estatuído pelo Decreto-Lei nº 74/95 no que diz respeito à consulta às partes prévia à nomeação».

Constata-se, todavia, que a Direcção da CD foi posta perante um facto consumado, uma decisão já assumida pelo Ministério. Se em relação às nomeações para os vogais podem ser imputadas culpas à CD por protelar o envio da sua proposta, já no que concerne à nomeação do representante do Estado, o processo configura alguma ambiguidade de interpretação. Embora o Governo considere a reunião de 15 de Maio como uma consulta prévia, não parece que tenha proporcionado quaisquer alternativas à CD perante a sua recusa aos nomes de Daniel Bastos e Fernando Pinto. Há que reconhecer, porém, a parte da razão que assiste ao SEMAQA. De facto, o prazo estava prestes a esgotar-se (terminava em 19 de Maio) sem que a Casa do Douro se pronunciasse e realmente o carácter transitório e as funções de mero apoio logístico que cabiam à Comissão Instaladora não justificariam, pelo menos aparentemente, uma recusa tão enérgica, tratando-se, como era o caso de Daniel Bastos, de uma figura da Região e uma personalidade até então amplamente consensual e detentora do perfil adequado.

Instado a pronunciar-se sobre a questão da nomeação, o Presidente do IVP recusou-se a comentar, alegando tratar-se de uma escolha da inteira responsabilidade do Governo. Contudo, foi decisiva a sua participação em todo o processo de criação da CIRDD, defendendo junto da tutela a necessidade de «garantir continuidade técnica e operacional à evolução do processo legislativo que conduziu à alteração institucional»²⁶, assim concretizando a promessa que assumira no discurso do Acto de Posse, em 13 de Setembro de 1991.

A relutância da Casa do Douro parecia, deste modo, desajustada e movida por razões que vinham de trás (sequelas do antigo conflito de competências com o IVP?), estranhas, portanto, à pessoa de Daniel Bastos.

O Governo não recua e em 24 de Maio de 1995 o Gabinete do SEMAQA envia um telex para o IVP, dirigido ao Sr. Daniel Bastos, acompanhado de um despacho de nomeação dos membros da Comissão Instaladora da CIRDD²⁷, tendo como Presidente Daniel Abílio Ferreira Bastos, e como vogais Fernando Adriano Pinto, em representação da Lavoura e Maria Isabel Magalhães Queiroz de Sousa-Cardoso Fernandes Marrana, em representação do Comércio.

A Comissão Instaladora, prevista para durar cerca de 18 meses, veio efectivamente a ser substituída pelos órgãos competentes, não sem que antes tivesse

²⁶ V. Público, de 17 de Maio de 1995.

²⁷ Diário da República, II Série, de 7 de Junho de 1995.

sofrido algumas perturbações na sua composição, com novos episódios de protesto por parte da Casa do Douro.

Antes de expirar o prazo previsto, o Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar publicou o Despacho nº 46/96, datado de 7 de Outubro de 1996, nomeando Maria Laudomira Figueiredo Gonçalves de Jesus como representante do Estado no Conselho Geral da CIRDD, tal como estava previsto no nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da CIRDD, publicados no Decreto-Lei 74/95.

2. OS «PRIMEIROS PASSOS» DA COMISSÃO INSTALADORA

A primeira reunião da Comissão Instaladora foi marcada para 13 de Junho de 1995. No dia anterior, Fernando Adriano Pinto dirige a Daniel Bastos uma carta com «propostas de regras» que deveriam ser estabelecidas naquela reunião. Logo a abrir, propunha que a Comissão funcionasse na Régua e no edifício da Casa do Douro. Para isso, havia que estabelecer com esta organização o protocolo que permitisse a utilização das instalações necessárias, com contrapartidas financeiras para a CD. Além disto, propunha-se ainda a requisição à CD do pessoal administrativo necessário para o funcionamento da CIRDD. Isto é, no intrincado xadrez da organização interprofissional, a Casa do Douro, que perdera alguns lances, não estava disposta a perder a partida e avançava no tabuleiro decididamente, buscando colher desde o início os dividendos possíveis.

A reunião da Comissão Instaladora efectuou-se no edifício da Câmara Municipal do Peso da Régua e nela se deliberou, nomeadamente:

- «1. Saudar vivamente todos os Durienses e todos aqueles, Produtores e Comerciantes que estão ligados aos interesses da vitivinicultura regional, garantindo que na implementação da reforma institucional agora iniciada envidará todos os esforços para que esta assente num diálogo permanente com os representantes do Sector.
2. Agradecer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua as facilidades concedidas para a realização da primeira reunião da Comissão, nos Paços do Concelho.
3. Estabelecer para desempenho das suas atribuições, o seguinte programa genérico de actuação:
 - 3.1. "Dotar a CIRDD das instalações e dos equipamentos mínimos necessários ao seu funcionamento".
 - 3.1.1. Procurar otimizar as instalações já existentes pertencentes às Instituições e Associações ligadas ao sector da Vitivinicultura duriense, nomeadamente as da Casa do Douro, através de

protocolos que garantam contrapartidas financeiras às entidades que as cederem, tendo em atenção as tradicionais relações profissionais dos Viticultores e Comerciantes com os Organismos que os representam.

- 3.1.2. *Enquanto não se definir e concretizar a modalidade de ocupação do espaço mencionado no nº anterior, a Comissão Instaladora da CIRDD funcionará na sala do Conselho Geral da Sede do IVP, no Peso da Régua.*
- 3.1.3. *Implementar um sistema de informação vitivinícola único para abertura, movimentação e controlo das contas correntes de Vinho Generoso e Vinho do Porto.*
- 3.2. *"Proceder à contratação do pessoal indispensável ao início de actividade da CIRDD".*
 - 3.2.1. *Em função de um calendário de actividades e um organigrama funcional a estabelecer, em conformidade com o novo enquadramento jurídico da Região Demarcada do Douro, serão admitidos os funcionários com "os conhecimentos, capacidade, experiência e qualificação profissionais" adequados às exigências das tarefas a empreender pela Comissão Instaladora.*
- 3.3. *"Diligenciar junto da Casa do Douro e das Organizações do Comércio pela eleição dos respectivos representantes no Conselho Geral da CIRDD".*
 - 3.3.1. *A secção especializada do Conselho Geral da CIRDD relativa à denominação de origem "Porto", constituída por seis representantes da Produção e seis representantes do Comércio, será instalada após a respectiva designação tendo em conta os condicionanismos temporais decorrentes dos estatutos da Casa do Douro e respectivo regulamento eleitoral.*
4. *Elaborar um orçamento provisional para cabimentação orçamental, destinada a garantir o normal funcionamento da Comissão Instaladora no Peso da Régua, que segundo os termos da lei será assumido pelo IVP.*
5. *Diligenciar para que as atribuições cometidas pela Lei à Comissão Instaladora sejam efectivadas por esta no menor espaço de tempo»²⁸.*

Como vemos, as pretensões de Fernando Pinto não colheram a aceitação geral dos parceiros, nomeadamente quanto ao aproveitamento imediato das instalações da Casa do Douro. A opção a tomar ficou para decisão posterior e a solução temporária foi a de instalar a CIRDD no edifício do IVP, no Peso da Régua. É o que

²⁸ Resumo da Acta da primeira reunião da Comissão Instaladora da CIRDD, realizada em 13 de Junho de 1995.

se infere de uma carta de 14 de Junho, enviada à CIRDD por Isabel Marrana, Directora-Executiva da Associação das Empresas de Vinho do Porto, esclarecendo que:

«a posição tomada e devidamente salientada foi a de que admitíamos a possibilidade – e neste momento não mais do que isso – de analisar futuramente essa questão, salientando que a nossa decisão sobre o local de funcionamento da CIRDD será determinada pela plena garantia de condições dignas de trabalho onde a clareza, a transparência e a seriedade de funcionamento do Organismo Interprofissional têm de estar devidamente salvaguardadas»²⁹.

Esta apreciação parece indiciar, de facto, algum receio de extrapolações que a instalação da CIRDD no edifício da Casa do Douro poderia suscitar. Doutra forma, não se compreenderia a alusão à necessidade de preservação da clareza, da transparência e da seriedade assinaladas pela representante da AEVP.

Na segunda reunião, efectuada em 21 de Junho de 1995, são aprovados o Plano de Actividades e o Orçamento que deveriam condicionar o funcionamento da CIRDD até ao final desse ano. O Plano de Actividades estabelecia:

«até 30 de Setembro

- Instalações para a CIRDD – elaboração dos protocolos necessários*
- Diligenciar junto da CD e da AEVP no sentido de nomearem os seus representantes para a secção especializada (do Vinho do Porto) do Conselho Geral da CIRDD*

até 30 de Novembro

- Dotar a instalação de equipamentos mínimos para o funcionamento da CIRDD*
- Proceder à contratação do pessoal indispensável ao início da actividade da CIRDD: 1 Auxiliar, 1 Secretária, 1 Técnico de Contas, 1 Técnico de Informática e 1 Técnico Administrativo*
- Proceder às diligências necessárias à definição do quadro de pessoal e sua contratação*

até 31 de Dezembro

- Implementar um Sistema de Informação vitivinícola único para movimentação e controlo das contas-correntes (SIVIDOURO)*

até 2 de Janeiro de 1997

- Posse da CIRDD».*

O Orçamento aprovado para vigorar até Dezembro desse ano compreendia as seguintes rubricas:

²⁹ Anexo à Acta da Comissão Instaladora da CIRDD, de 1995.07.03.

RUBRICAS	VALORES (em contos)
– Despesas com elementos da Comissão Instaladora	
* Despesas de representação ($136.200\$00 \times 2 = 272.400\$ \times 7$) ³⁰	1.906,8
* Despesas com ajudas de custo ($250.000\$00 \times 7$) ³¹	1.750,0
– Aluguer de Instalações (protocolos) ($1.000.000\$00 \times 6$)	6.000,0
– Equipamentos	5.000,0
– SIVIDOURO (sistema informático)	5.000,0
– Pessoal	5.000,0
TOTAL	25.706,8

Embora o Orçamento contemplasse uma verba de 6000 contos para aluguer das instalações, esta verba não seria aplicada enquanto a CIRDD permanecesse no edifício do IVP.

De acordo com o espírito do Dec.-Lei nº 74/95, a Comissão envia este Orçamento ao IVP, entidade a quem cabia a responsabilidade de garantia orçamental.

A reunião seguinte, realizada na AEVP, em Gaia, ocorreu em 29 de Junho de 1995 e nela se procedeu a uma análise conjunta dos objectivos da Comissão Instaladora «no que respeita à alteração institucional, nomeadamente as que decorrem das competências e funções estabelecidas pelo DL 74/95». A Comissão Instaladora, que reuniu de seguida nas instalações do IVP, recebeu deste Instituto a garantia de «estreita colaboração, sobretudo no apoio técnico, logístico e financeiro», garantia que decorria da Lei, mas também «pela motivação que, como principal agente da alteração institucional, [o IVP] está empenhado em assegurar³²».

3. A GESTÃO DAS TENSÕES NO SEIO DA COMISSÃO INSTALADORA

Num fax de 23 de Junho de 1995, a CIRDD saúda os recém eleitos para a Direcção da CD, novamente presidida por Mesquita Montes (as eleições para a Casa do Douro tinham sido realizadas de acordo com o preconizado no artº 2º do

³⁰ Dado que não foram estabelecidos vencimentos, a Comissão Instaladora decidiu propor ao SEMAQA que ambos os vogais teriam direito a «despesas de representação» pelo exercício dos seus cargos, no cumprimento do nº 7 do artº. 6º do Dec.-Lei nº 74/95.

³¹ Pela mesma razão, todos os membros da CI, incluindo o seu Presidente, receberiam ajudas de custo quando deslocados dos seus locais de residência habitual.

³² Acta da Comissão Instaladora da CIRDD, de 29 de Junho de 1995.

Decreto-Lei 76/95), e solicita uma reunião urgente com aquela organização de produtores.

Em resposta, Mesquita Montes recorda ao Presidente da CI da CIRDD a impossibilidade de se concretizar essa reunião sem que o Governo alterasse a composição da Comissão Instaladora, motivo das actuais divergências.

Porém, já em carta de 16 de Junho de 1995 dirigida ao Secretário de Estado, Daniel Bastos informara que o representante da Casa do Douro, Fernando Adriano Pinto, manifestara a dificuldade em compatibilizar as suas funções na CIRDD com a sua vida profissional de docente do ensino básico. Todavia, o problema teria sobretudo a ver com o lugar que Fernando Pinto desempenhava como Presidente do Conselho Interprofissional da Casa do Douro.

Teria havido pressões sobre Fernando Pinto?

Já vimos que a sua nomeação não mereceu a aprovação da Direcção da Casa do Douro e que, não obstante essa atitude, ele próprio «pressiona» o Presidente da CIRDD para que esta se instale na Casa do Douro, o que de imediato traria uma vantajosa injeção de fundos: cerca de 1000 contos/mês, previstos para o aluguer de instalações, entrariam de imediato nos cofres da CD. Esta proposta tinha, de resto, pleno cabimento, provinda de alguém que era então o Presidente do Conselho Interprofissional da Casa do Douro. Mas na verdade nem o Orçamento estava ainda aprovado, nem a representante da AEVP estava de acordo, como se verá mais adiante, razão por que a proposta não colherá o consenso da Comissão.

Na reunião da CIRDD de 7 de Julho seguinte, Fernando Pinto entrega aos membros da Comissão Instaladora cópias de uma carta aberta por ele dirigida ao Conselho de Vitivinicultores da Casa do Douro e à Comunicação Social, referindo compromissos que teriam sido assumidos por aquela Comissão Instaladora, o que desde logo provocou uma reacção enérgica da outra vogal da C.I. e representante do Comércio, Isabel Marrana, que em carta de 14 de Julho, dirigida ao Presidente da CIRDD, manifestava o seu «espanto e desagrado» pelas afirmações que não traduziam a realidade do que se passara em 13 de Junho:

«refere o Sr. Fernando Pinto na alínea c) do ponto 10º, ter o comércio aceite que "a CIRDD pode funcionar na Casa do Douro e que tal lhe dará as necessárias contrapartidas financeiras. Mais, o orçamento provisional da CIRDD já foi dotado de uma verba de seis mil contos (mil por mês até final do ano) para pagar à Casa do Douro pelo aluguer das instalações necessárias ao seu funcionamento"».

Ora, tal é incorrecto e denota um aproveitamento grosseiro e falso das decisões tomadas pela Comissão a que V. Ex.^a preside...»³³.

³³ Anexo à Acta da Comissão Instaladora da CIRDD, de 1995.07.03.

Para a Casa do Douro, porém, o aluguer das suas instalações constituía uma opção inadiável e... assumida, como se pretende fazer crer na referida «carta aberta».

A questão das instalações não se quedou por aqui. Com efeito, em 12 de Outubro do mesmo ano (após um período de férias no decurso do qual se esperava que os eleitos para os órgãos da Casa do Douro tomassem posse) voltou a reunir a CI, desta feita já com a presença de José Manuel Lopes dos Santos, novo representante da CD, nomeado por Despacho do Ministro da Agricultura, de 95.09.08³⁴. Logo nesta reunião José Santos reiterou o desejo de instalar a CIRDD no edifício da Casa do Douro «que disponibilizará as instalações necessárias e convenientes tendo em vista a necessidade de se acautelar a independência orgânica de ambas as Instituições». Isabel Marrana replica que «seria mais correcto que a CIRDD se instalasse em edifício próprio», mas não afastava a possibilidade de vir a instalar-se na Casa do Douro, salvaguardando, no entanto, que a decisão deveria «basear-se em critérios objectivos acautelados que sejam os requisitos essenciais de independência, prestígio e a dignidade da Instituição³⁵».

O problema iria ainda arrastar-se por longos meses, opondo a representante da AEVP aos interesses defendidos pela Casa do Douro. Em 26 de Outubro a CI da CIRDD realizou uma visita às instalações da CD e a alguns espaços por esta disponibilizados, adiando-se contudo a decisão para depois de ser conhecido o parecer técnico da empresa Andersen Consulting, à qual havia sido já encomendado um estudo³⁶.

Este adiar da decisão parece ter levado a Casa do Douro a uma mudança de estratégia, pois logo no dia 21 do mês seguinte envia à CIRDD uma carta na qual afirma a dado passo: «no seguimento da visita que a Comissão Instaladora (...) efectuou à Casa do Douro, venho confirmar a disponibilidade para a *cedência*, a *título gratuito* [sublinhado nosso], das instalações necessárias ao funcionamento da Comissão Instaladora...». Mas, logo adiante, ressalva que «esta cedência, em condições que serão acordadas na ocasião, deverá ter em conta a dignidade própria da organização interprofissional e ainda as necessidades de espaço dos serviços...». Teria sido exactamente este parágrafo que provocou a «cautela» de Isabel Marrana, alertando o Presidente da CI por carta de 11 de Dezembro: «vimos alertar V. Ex.^a para o último parágrafo salientando, desde já, que se deverão clarificar as condições desta cedência».

Mais uma vez o Comércio e a Lavoura desfiavam o rosário de antigas desconfianças...

³⁴ Publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 231, de 6 de Outubro de 1995.

³⁵ Acta da Comissão Instaladora da CIRDD, de 1995.10.12.

³⁶ Acta da CI da CIRDD, de 26 de Outubro de 1995.

3.1. A questão do Cadastro

Mas o verdadeiro problema era outro: o da utilização pela CIRDD do «Cadastro» da Casa do Douro. De facto, para a prossecução das suas tarefas, era imprescindível que a CIRDD tivesse acesso àquele cadastro, mas isso implicava ter de oferecer à Casa do Douro as necessárias contrapartidas. E na reunião de 4 de Dezembro de 1995, a CI decide oficializar aquela organização «solicitando informações sobre a possibilidade e condições de utilização do seu cadastro, bem como possíveis custos inerentes ao seu acesso»³⁷.

Após a resposta da CD, a CIRDD analisou de novo a questão nas reuniões de 14 de Dezembro de 1995 e de 12 e 25 de Janeiro de 1996, nesta última já com a presença dos Presidentes da AEVP e da CD.

A questão das instalações e do cadastro veio a ser (provisoriamente) ultrapassada numa reunião conjunta realizada na Casa do Douro, em 29 de Fevereiro de 1996, contando com a presença dos elementos da CI e ainda de Mesquita Montes e António Luís Breia (vogal da Direcção da Casa do Douro), e do Presidente e Vogal da AEVP, respectivamente António Filipe e Júlio Caldeira. Foi então celebrado um acordo escrito contemplando as duas questões essenciais, ou seja, a da instalação da sede da CIRDD e a possibilidade de esta utilizar o Cadastro da Casa do Douro:

«INSTALAÇÕES

1. A Casa do Douro cede à CIRDD parte das suas instalações, nos moldes definidos nesta acta.
2. A cedência é gratuita no ano 1996.
3. A cedência será remunerada, por valor e condições a acordar pelo Conselho Geral da CIRDD, dentro dos valores de arrendamento comercial correntes no mercado, a partir de 1 de Janeiro de 1997.
4. A CIRDD poderá utilizar as instalações para todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições legais.
5. As áreas cedidas à CIRDD deverão ser, tanto quanto possível contíguas, com acesso directo ao exterior.
6. As áreas cedidas deverão incluir espaço na "área nobre" para instalação dos órgãos directivos da CIRDD.
7. Sempre que possível deverão ser instalados mecanismos conducentes a uma separação efectiva dos meios de funcionamento.
8. O protocolo é válido até que o Conselho Geral defina limites de prazo da sua utilização.

³⁷ Acta da CI da CIRDD, de 4 de Dezembro de 1995.

9. Qualquer dúvida ou omissão na execução do presente acordo deverá ser esclarecida através de parecer vinculativo no Conselho Geral da CIRDD.

CADASTRO:

A Casa do Douro e AEVP acordam nos seguintes princípios fundamentais:

- A CIRDD não pode constituir mais um encargo;
- A CIRDD não pode constituir mais burocracia;
- A CIRDD tem que ser encarada por todos como uma mais valia.

O funcionamento efectivo da CIRDD como Organização Interprofissional só é possível se as profissões representadas usufruírem de independência económica, política e financeira.

Tendo em conta de que a legislação existente atribui claramente à CIRDD a competência do "levantamento e classificação de parcelas";

Tendo em conta a actual necessidade da CIRDD vir a utilizar o cadastro da Casa do Douro, é importante clarificar que:

1. O licenciamento das vinhas da Região Demarcada do Douro, sendo da competência do IVV, deverá por este organismo ser delegado na CIRDD.
2. A recepção e o registo dos elementos declarativos efectuados pelos viticultores no respeitante às vinhas da Região Demarcada do Douro bem como a inscrição de novas propriedades e o trabalho de campo respectivo serão, nesta fase, efectuados pela Casa do Douro.
3. As reclamações dos viticultores deverão ser apresentadas na Secção de Cadastro da Casa do Douro que, por sua vez, as remeterá, devidamente informadas, à CIRDD para posterior apreciação.
 - 3.1. A realização das vistorias bem como a confrontação e verificação da informação será da competência da CIRDD.
 - 3.2. Para o efeito será criada uma «Comissão de Ligação» constituída por um técnico a indicar pela Casa do Douro e um técnico a indicar pela Comissão Executiva da CIRDD que analisará as reclamações devendo apresentar parecer fundamentado à Comissão Executiva da CIRDD para decisão final.
 - 3.3. Desta decisão deverá a Comissão Executiva da CIRDD dar conhecimento aos serviços competentes da Casa do Douro a qual informará o viticultor.
4. A determinação dos elementos cadastrais que servirão de critério para a distribuição do benefício será competência da CIRDD.
5. A fiscalização e o controlo sobre a classificação e o levantamento das vinhas será efectuado pela CIRDD»³⁸.

³⁸ Acta da CI da CIRDD, de 29 de Fevereiro de 1996.

3.2. Todos de acordo?

Se pelo lado da AEVP e do seu Presidente a decisão parecia definitivamente assumida, Mesquita Montes deixou ainda expressa a ressalva de que a «sua disponibilidade relativamente aos pontos tratados (...) ficará reservada até ao momento em que se considerem atingidos os pressupostos referidos».

Se há vencedores nesta longa polémica e se a Casa do Douro parece ter logrado grande parte dos seus intentos, há que reconhecer, todavia, que a responsabilidade maior do consenso obtido coube iniludivelmente a Daniel Bastos.

Referindo-se à reunião que sentou à mesma mesa, durante 8 horas, Exportadores e Casa do Douro, Isabel Marrana, em entrevista ao *Público*³⁹, classifica-a de «acto histórico». No final da reunião, o jornal *Lamego Hoje* procurou ouvir alguns dos protagonistas deste longo «braço-de-ferro». José Manuel Santos declarou então que

«todos estamos de acordo em implementar o interprofissionalismo dentro de determinadas condições, ou seja, que a CIRDD terá de ser uma estrutura muito leve, que não seja incómoda para os seus utentes que são os vitivinicultores, que não lhes traga mais encargos e fundamentalmente que venha resolver os problemas que afectam o sector. Neste sentido chegámos a alguns acordos de princípios (...) Imperou o bom senso e tanto as empresas exportadoras, a Casa do Douro e o representante do Estado conseguimos este desiderato e por isso ficámos todos satisfeitos com o resultado».

Este era, sem dúvida, «um acordo histórico», mas havia por detrás a tenacidade e a tolerância que o tornaram possível, protagonizadas por um homem que foi o verdadeiro gestor do equilíbrio entre as tensões que se desencadearam ao longo do processo: o Presidente da Comissão Instaladora da CIRDD, Daniel Bastos. Entrevistado pelo mesmo jornal, as suas palavras reflectem a convicção (inteiramente legítima, de resto) do dever cumprido:

«quando toda a gente pensava que era extremamente difícil e quando se dizia à boca cheia que era impossível ultrapassar polémicas históricas entre a produção e o comércio do Vinho do Porto, nós conseguimos acabar com essa polémica e queremos para o sector uma gestão moderna, de diálogo, de abertura de um esforço permanente de todo o sector, o que leva a que o futuro da Região Demarcada do Douro seja promissor. Neste momento posso dizer que estão criadas as condições para que a Comissão Interprofissional assuma as suas funções»⁴⁰.

³⁹ *Público*, de 1 de Março de 1996.

⁴⁰ *Lamego Hoje*, de 7 de Março de 1996.

O acordo firmado levou ainda Daniel Bastos a afirmar ao *Diário Económico*⁴¹ que acreditava ser possível que o «Comunicado da Vindima» para este ano fosse «já da responsabilidade solidária do comércio e da lavoura, ou seja, da própria CIRDD», expectativa que não se materializou.

Era de admitir que a paz tivesse finalmente chegado às instituições durienses, mas a frieza da realidade era bem outra.

Em 11 de Março de 1996, a CIRDD dá por terminada a sua missão, através de carta enviada ao Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar. Com efeito, não só haviam já sido nomeados os representantes do Comércio e da Lavoura⁴² para o Conselho Geral da CIRDD, como finalizara todo o programa que a si própria impusera para o período da instalação; fora tomada uma decisão sobre a Sede, concluíra-se o «Estudo de Definição do Modelo de Funcionamento» e acordara-se com o IVP a utilização do SIVIDOURO (Sistema Integrado da Gestão de Contas-Correntes). Estavam, pois, criadas as condições para implementar a CIRDD em moldes definitivos.

Mas em 27 de Junho de 1996, no dia imediato à reunião que a Casa do Douro teve com o SEPAA, José Manuel Lopes dos Santos comunica ao Presidente da CI da CIRDD a sua suspensão como vogal daquela Comissão:

«Considerando que na reunião de 29 de Fevereiro de 1996 da Comissão Instaladora da CIRDD foram aprovados por unanimidade os princípios fundamentais de funcionamento da Organização Interprofissional, nomeadamente "... O funcionamento efectivo da CIRDD só é possível se as profissões representadas usufruírem de independência económica e financeira..."».

Considerando que na reunião, havida em 26 de Junho de 1996 com a Direcção da Casa do Douro, o Senhor Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar não demonstrou qualquer sensibilidade efectiva para a resolução dos problemas financeiros da Casa do Douro, nomeadamente no que concerne à execução em hasta pública do património da Casa do Douro, marcada para o próximo dia 2 de Julho de 1996.

⁴¹ *Diário Económico*, de 5 de Março de 1996.

⁴² A AEVP envia à CIRDD, em 8 de Março de 1996, a lista dos «elementos representativos do Comércio para o Conselho Interprofissional da Região Demarcada do Douro, secção especializada do Vinho do Porto». Da Direcção da AEVP constam: António Jorge Ferreira Filipe (Presidente), António Pinto Basto Bissaia Barreto (Director), António José Simões de Oliveira Bessa (Director), Júlio Alberto Moreira Caldeira (Director) e Maria Isabel M. Q. Sousa Cardoso Fernandes Marrana (Directora-Executiva) e ainda Francisco Javier Olazabal Rebelo Valente, (Presidente da Assembleia Geral); a Casa do Douro enviou também a lista dos representantes da Lavoura no Conselho Geral da CIRDD (conforme deliberação do Conselho Regional de Vitivinicultores de 8 de Setembro de 1995): António José Borges Mesquita Montes, Manuel António Araújo dos Santos, Sotero Francisco Mariano Ribeiro, José Eduardo Moraes Lopes, António Joaquim Veríssimo e Luís António Sampaio Matos Sousa Arnaldo.

Venho comunicar a V. Ex^a. que a partir desta data suspendo as minhas funções como vogal da Comissão Instaladora da CIRDD, representante da produção, até que seja demonstrada por parte do Governo a vontade política necessária para a resolução dos problemas financeiros da Casa do Douro, como Organismo representante da Lavoura Duriense»⁴³.

O autor deste fax deu conhecimento da sua decisão ao Primeiro-Ministro, ao Ministro da Agricultura e à Comissão Parlamentar da Agricultura. As dificuldades financeiras da Casa do Douro constituíam agora o *leit motiv* para uma nova confrontação, desta vez com o Governo, mas utilizando a CIRDD como câmara de eco do seu descontentamento.

Trinta e dois dias depois, mais concretamente em 29 de Julho, o Sr. José Santos envia um novo fax (aos mesmos destinatários) afirmando que

«na sequência das medidas adoptadas pelo Governo, tendentes à resolução definitiva dos problemas económico-financeiros da Casa do Douro e na convicção que serão encontradas as melhores soluções de estabilidade institucional para a Região Demarcada do Douro, tomo a liberdade de informar V. Ex^a. que mantenho toda a disponibilidade para prosseguir as minhas funções como vogal da Comissão Instaladora da CIRDD»⁴⁴.

O Governo lograra, assim, desanuviar (temporariamente) um clima de tensão que ameaçava vir a deteriorar-se.

3.3. O problema da representatividade

Inconformadas com o espírito do legislador, que consagrou a representatividade do Comércio e da Produção no Conselho Geral da CIRDD a figuras nomeadas pela AEVP e pela CD, algumas organizações escrevem a Daniel Bastos formulando o seu protesto pela não inclusão dos seus representantes. É o caso, entre outros, da UNIDOURO, para a Produção, e da Associação de Viticultores Engarrafadores dos Vinhos do Porto (AVEPOD), que não se via representada pela AEVP, a que não pertencia. Porém, o protesto mais veemente foi subscrito por Manuel da Silva Reis, da Real Companhia Velha. Em carta dirigida à CI da CIRDD, de 25 de Outubro de 1995, introduz a sua reivindicação exibindo os galões de

«Instituição Majestática e Património Histórico da Viticultura da Região Demarcada dos Vinhos de Feitoria 1758 e Monumento Nacional de Interesse Público que nos Umbrais do Seu Tricentenário participa da terceira e quarta

⁴³ Arquivo da CIRDD.

⁴⁴ Arquivo da CIRDD.

parte da História de Portugal, e como um dos maiores produtores e exportadores dos vinhos do Douro, reivindica, de pleno direito, participar da Comissão Instaladora do C.I.R.D.D.» [sic]⁴⁵.

Em resposta, Daniel Bastos explica que ainda existe apenas uma Comissão Instaladora e que a nomeação dos representantes do Comércio e da Produção para o Conselho Geral compete, respectivamente, à AEVP e à CD.

Quando toma conhecimento da nomeação efectiva, pela AEVP, dos elementos que representarão o Comércio no Conselho Geral, Silva Reis volta à carga, em missiva de 5 de Março de 1996, acusando a AEVP de nomear 6 representantes «desentranhados do rol de exportadores inscritos na Associação de Exportadores de Vila Nova de Gaia [sublinhado nosso], em detrimento de todos os demais exportadores que também alimentam os cofres do I.V.P., com as suas taxas, etc., etc.» Depois de reiterar a apologia da tradição histórica da Companhia Geral e da sua associada Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal («que não tem paralelo entre Empresas congéneres») reafirma que aquelas empresas «não podem ser privadas dos seus legítimos direitos como grupo Produtor e Exportador de primeira classe, e, conseqüentemente, fazer-se representar no Conselho Interprofissional». Reportando-se à carta da CIRDD, de 30 de Outubro anterior, Silva Reis contesta o argumento de que

«os representantes do comércio são designados pelas organizações representativas do comércio exportador, proporcionalmente aos volumes transaccionados pelos seus associados, esquecendo V. Ex^{as}, que nós fazemos parte integrante do comércio exportador, em regime de independentes e com volumes transaccionados superiores aos daqueles que V. Ex^{as}, favoreceram.

Perante tão evidente má-vontade e flagrante abuso de poder, não deixaremos de levar o assunto à apreciação de Sua Excelência o Ministro da Tutela, caso V. Ex^a, insista em marginalizar o nosso Grupo de Empresas»⁴⁶.

Em boa verdade, esta acusação erra o seu alvo, porquanto não era legítimo assacar à CIRDD as culpas pela não nomeação de representantes das empresas de Manuel da Silva Reis. Mesmo assim, a CIRDD responde-lhe em carta datada de 8 de Março, voltando a clarificar o preconizado na lei, justificação que, obviamente, não satisfazia Silva Reis.

⁴⁵ Uma outra carta, da mesma data, rectifica para «Conselho Geral do C.I.R.D.D.». Arquivo da CIRDD.

⁴⁶ Arquivo da CIRDD.

CONCLUSÃO

A intervenção estatal, sempre presente no período anterior ao 25 de Abril, não deixou igualmente de manifestar-se no período democrático, embora de forma bem mais atenuada e já com a preocupação cimeira de escutar a opinião dos interessados. Além de que a visão interprofissional começou a aparecer muito mais frequentemente no diálogo institucional entre os agentes e o Estado. Agora, e embora se mantenham resquícios de tradição corporativa, o sector ensaia já adaptações às novas ideias e exigências impostas por um regime diametralmente diferente. É o caso da eleição dos corpos gerentes da Casa do Douro; do fim do Grémio dos Exportadores e sua transformação primeiro em Associação de Exportadores e posteriormente em Associação de Empresas; do fim da obrigatoriedade da inscrição nas associações profissionais; da criação de um Entrepósito na Régua; da possibilidade de os produtores-engarrafadores e as cooperativas começarem a exportar directamente da Região.

A adesão à Comunidade Europeia implicou também adaptações, mas o certo é que também na comunidade existem mecanismos de um relativo proteccionismo. Recentemente, o sector logrou vencer uma primeira batalha – vamos ver por quanto tempo – ao substituir a exportação a granel pelo vinho engarrafado. E, contrariamente ao que podia supor-se, os níveis de expedição/exportação não foram significativamente afectados. A juntar a tudo isto, nos últimos anos, o sector tem vindo a conhecer um importante incremento, que se traduz por maiores volumes de colheitas e de comercialização, surgindo novos mercados e, curiosamente também, num significativo aumento do mercado nacional, oscilando nos últimos anos entre o 3º e o 4º lugar dos compradores de vinho do Porto⁴⁷.

Ora, como a situação actual está longe de ser de crise e a conjuntura assume contornos francamente favoráveis, não se justifica a necessidade de um reforço de intervenção por parte do Estado. Em vez disso, aquilo a que nos últimos anos se assistiu, foi ao incremento constante do diálogo entre os agentes, visando esbater confrontos e suspeitas antigas, estabelecendo protocolos e clarificando o âmbito de actuação das organizações que intervinham no sector, tais como a Casa do Douro e a Associação de Empresas.

A ambiguidade que sempre enformou o nível de atribuições e competências dos órgãos que tutelam o sector, carecia de uma clarificação sem a qual qualquer tentativa de racionalização organizativa estaria condenada ao fracasso. E foi aqui que se tornou determinante o contributo do Instituto do Vinho do Porto. Como órgão estatal, cabia-lhe veicular os interesses do Estado, mas competia-lhe também manter uma postura de isenção no difícil equilíbrio de interesses entre produtores e comerciantes.

⁴⁷ O Vinho do Porto em 1996, relatório policopiado do Instituto do Vinho do Porto.

A direcção empossada em 1991 e presidida por Bianchi de Aguiar (um professor oriundo da Universidade de Trás-os-Montes e técnico reputado) é a principal credora da transformação do sector, nem sempre, porém, devidamente ajudada pela tutela. De facto, frequentemente esta se deixou enredar em fugas de informação e manobras de pressão que acabavam por se traduzir em ataques mais ou menos velados ao IVP, acusando-o de transigência e parcialidade com o Comércio. Daniel Bastos, um dos elementos da Direcção e produtor duriense, logrou mesmo ultrapassar o que seriam os seus interesses pessoais e soube manter uma postura de absoluta imparcialidade e de constante diálogo, aquando da sua estada à frente da Comissão Instaladora, assim retirando aos seus detractores qualquer veleidade de terem razão antes do tempo. E aquilo que então foi considerado por alguns como mais uma tentativa de intervenção estatal, por parte do IVP, não passou afinal de um contributo lúcido para a reestruturação do sector.

A verdade é que temos hoje a produção e o comércio do vinho do Porto muito mais disciplinados, a crise dos excedentes com que se entrou na década actual está praticamente debelada, até as dificuldades da Casa do Douro estão em vias de efectiva e completa resolução. E este ano de 1997 ficará assinalado pela elaboração, pela primeira vez, de um Comunicado da Vindima produzido pela CIRDD.

É verdade que nem tudo está ainda resolvido. A solução encontrada com o protocolo assinado entre a CD, a AEVP e a CIRDD, no passado dia 6 de Junho, patrocinado pelo Secretário de Estado Pina Moura, estabelece uma fase transitória de três anos durante os quais a Casa do Douro conserva algumas das suas principais prerrogativas. A CD mantém assim – até ao ano 2000? – as competências para a distribuição do benefício, reservando-se a CIRDD o papel de fiscalização do processo. O cadastro, o «cavalo de Tróia» de toda a negociação, mantém-se ainda em poder da Casa do Douro, embora esta ceda alguns dos seus elementos para permitir à CIRDD acompanhar e fiscalizar a distribuição do benefício. Prevê-se, entretanto, que até ao fim do período transitório a CIRDD possa já dispor do seu próprio ficheiro vitivinícola (uma base de dados que lhe custou cerca de um milhão de contos), prescindindo do cadastro da CD.

Para Vítor Ramalho, assessor de Pina Moura, está deste modo «assegurado o quadro interprofissional na região do Douro», optimismo que, todavia, só será plenamente concretizado se os outros mecanismos de saneamento financeiro da Casa do Douro (também alvo de negociações com o Governo) obtiverem êxito.

Para os órgãos de informação que acompanharam todo este processo, «acabou a tensão no vinho do Porto»⁴⁸. Mas é cedo ainda para se tirarem conclusões definitivas sobre as virtualidades deste modelo, apesar das opiniões mais ou

⁴⁸ CARVALHO, Manuel – [artigo em] *Público*, de 7 de Junho de 1997.

menos consensuais que se têm vindo a formular nos últimos tempos. Queremos, todavia, acreditar que a actual conjuntura, aparentemente favorável, aliada à experiência, ao diálogo e à maturidade poderão, no futuro, trazer ganhos acrescidos aos agentes que intervêm neste importante sector económico, garantindo o Vinho do Porto como o principal embaixador de Portugal no estrangeiro. Oxalá sirva também para trazer aos campos do Douro a estabilidade e o progresso por que tanto e tão legitimamente anseiam aqueles que há séculos trabalham e transformam o produto da terra em «sol engarrafado»!

